



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 894 , DE 07 DE ABRIL DE 2003.

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 728, DE 7 DE JULHO DE
2000 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 728, de 7 de julho de 2000,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O bem imóvel de que trata esta Lei, se reintegrará ao patrimônio do Município, com todas as edificações e benfeitorias que lhes forem acrescidas, independentemente de qualquer indenização, retenção a qualquer título e de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese da donatária falir ou for liquidada judicial ou extrajudicialmente no período fixado para a conclusão e entrega efetiva das obras objeto de pacto decorrente do procedimento licitatório derivado da presente autorização legislativa." NR

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 07 DE ABRIL DE 2003.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


J.F. Fernandes Dávora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

**ORIGINÁRIA DO PROJETO DE
LEI N.º 010/2003 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**